



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 139/98

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos **Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos** no Município de Apucarana, dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação**, o Projeto de Lei nº 139/98, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção do IPTU aos Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos, construídos ou que venham a ser construídos no Município, e que se enquadra nas determinações contidas na Lei.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 26 de fevereiro de 1999.

Lucimar Nunes Sacarpellini
PRESIDENTE

Edson Hugo Ribeiro
SECRETÁRIO

Dr. João Batista Cardoso
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 139/98

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos **Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos** no Município de Apucarana, dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação**, o Projeto de Lei nº 139/98, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção do IPTU aos Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos, construídos ou que venham a ser construídos no Município, e que se enquadra nas determinações contidas na Lei.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto e recomendamos ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, em 26 de fevereiro de 1999.

Marcos Roberto Bueno dos Santos
PRESIDENTE

Dr. Jairo Barreto de Miranda
SECRETÁRIO

Antonio Garcia
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 139/98

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos **Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos** no Município de Apucarana, dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação**, o Projeto de Lei nº 139/98, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção do IPTU aos Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos, construídos ou que venham a ser construídos no Município, e que se enquadra nas determinações contidas na Lei.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 26 de fevereiro de 1999.

Lucimar Nunes Sacarpellini
PRESIDENTE

Edson Hugo Ribeiro
SECRETÁRIO

Dr. João Batista Cardoso
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 139/98

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos **Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos** no Município de Apucarana, dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação**, o Projeto de Lei nº 139/98, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção do IPTU aos Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos, construídos ou que venham a ser construídos no Município, e que se enquadrar nas determinações contidas na Lei.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto e recomendamos ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, em 26 de fevereiro de 1999.

Marcos Roberto Bueno dos Santos
PRESIDENTE

Dr. Jairo Barreto de Miranda
SECRETÁRIO

Antonio Garcia
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

Of. G.C. 001/99

Apucarana, 26 de fevereiro de 1999.

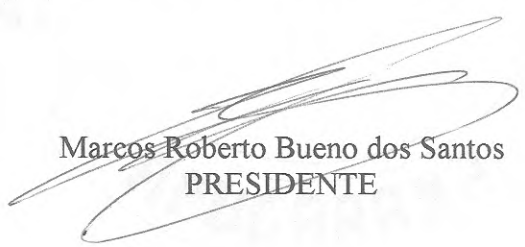
Senhor Presidente

Dirigimo-nos a V.Excia., no uso das atribuições regimentais, (Artigo 63 e 64 do Regimento Interno) e da Lei Orgânica do Município de Apucarana, em seu artigo 24, no sentido de que seja encaminhado ofício ao Executivo Municipal, no sentido de informar a esta Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº139/99, onde concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos Centros Comunitários Culturais e Mercadológicos, no Município, quais são os beneficiados já construídos e em construção no município. Informar ainda, com referência ao Shopping Centro Norte, que está sendo edificado nas proximidade da praça Interventor Manoel Ribas, qual o valor lançado no IPTU nos últimos 03 (três) anos e qual o valor previsto para os próximos 10(dez) anos do lançamento do imposto.

Aproveitamos da oportunidade para para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Marcos Roberto Bueno dos Santos
PRESIDENTE

Dr. Jairo Barreto de Miranda
SECRETÁRIO


Antonio Garcia
RELATOR

Exmo. Sr.
VALDIR SOUZA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

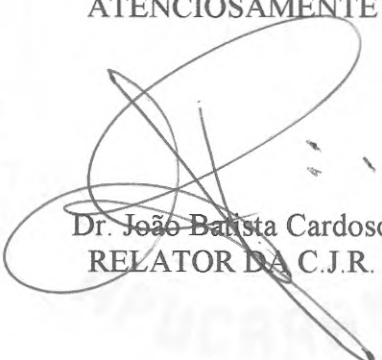
Of.G.C.002/99

Apucarana, aos 26 de fevereiro de 1.999.

Ilustríssimo Senhor Presidente .

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, ocupante do Cargo de Relator da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar se digne de determinar o envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal solicitando seja informado a Comissão referida se o contido no projeto de Lei de nº 139/98 o qual versa sobre isenção de Imposto a diversos comerciantes estabelecidos e a serem estabelecidos no imóvel referido no citado projeto, também será estendido ao comércio em geral de nossa cidade, tendo em vista que por imposição constitucional TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, e desta forma todos os comerciantes de nossa cidade tem o direito aos beneplácitos da lei.

ATENCIOSAMENTE



Dr. João Batista Cardoso
RELATOR DA C.J.R.

Exmo. Sr.
VALDIR SOUZA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana
NE STA